Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 05 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do artigo 164, §§ 1º e 2º, inciso VII e os §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Dracena para incorporar a titularidade de direito para a Natureza, em consonância com a plataforma "Harmony of Nature", aprovada pela 71ª Sessão da Assembleia Geral da ONU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O *caput* do artigo 164 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

> **Artigo 164.** Ao município compete promover a diversidade e harmonia com a Natureza e preservar, recuperar, restaurar e ampliar os processos ecossistêmicos naturais, de modo a proporcionar a resiliência sócio ecológica dos ambientes urbanos e rurais. O planejamento e a gestão de recursos naturais deverão fomentar o manejo sustentável dos recursos de uso comum e as práticas agroecológicas, de modo a garantir a qualidade de vida das populações humanas e não humanas, respeitar os princípios do Bem Viver e conferir a Natureza titularidade de direito.

Artigo 2º. Fica acrescido ao artigo 164 um novo parágrafo que será o parágrafo único, com a seguinte redação:

> **Parágrafo único.** O Poder Público promoverá políticas públicas e instrumento de monitoramento ambiental para que a Natureza adquira titularidade de direito e seja considerado nos programas do orçamento municipal e nos projetos e ações governamentais. As tomadas de decisões deverão ter respaldo da Ciência, utilizar dos princípios e práticas de conservação da Natureza, observar o Princípio da Precaução, e buscar envolver os Poderes Legislativo e Judiciário, o Estado e a União e os demais Municípios de nossa Região e as Organizações da Sociedade Civil.

Artigo 3º. Todos os demais parágrafos ficarão, automatica e sequencialmente renumerados.

Art. 4º. O inciso VII do antigo §2º do mencionado dispositivo, renumerado para § 3º por esta emenda, passará a vigorar com a seguinte redação:

> **VII** - proteger e preservar a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis ou raras,

assegurando sua preservação e reprodução, ficando vedadas as práticas que submeterem os animais à crueldade.

Artigo 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 22 de novembro de 2021.

Julio César M. da Silva

Davi Fernando da Silva

Luis A. O. Cavalcante

Nilton Satoshi Shimodo

Danilo Ledo dos Santos

Sidnei da Silva Contelli

Rodrigo Rossetti Parra

CÂMARA DRACENA PROC. CLAUDINEI MILLAN 22/11/2021 12:38 002154

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Justificativa

A crise sócio ecológica contemporânea geradora de desigualdade social, pobreza e degradação dos recursos naturais, tem despertado aos legisladores, aos gestores públicos e a comunidade científica o interesse pela temática sobre o binômio "meio ambiente e desenvolvimento", centrada na compreensão das interpelações entre o social, o econômico e o ecológico, com intuito de desenvolver novas tecnologias sociais através da participação direta dos atores e instituições envolvidas com esta temática.

Os princípios e as práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento territorial, debate e como os processos urbanos de ordenamento territorial podem integrar melhor os diversos processos exercidos pelos ecossistemas, são marcos norteadores para fomentar a resiliência sócio ecológica urbana e rural. O objetivo é explorar sistemas de planejamento e gestão de recursos, combinados com novas abordagens para o planejamento espacial urbano e rural, que contribuem para um modelo de desenvolvimento que melhor representem a relação complexa e recíproca entre os territórios e os ecossistemas.

A diversidade de representações sociais em relação ao planejamento e a gestão dos recursos naturais constitui um dos principais desafios a ser enfrentado para conferir a Natureza, como: reduzir impactos relacionados ás mudanças climáticas, a regulação de microclima, a redução de desastres naturais, a poluição atmosférica e sonora, a mitigação do efeito "ilha de calor", a filtragem do ar, a drenagem das aguas pluviais, etc. Temas como segurança alimentar, gestão de resíduos, saneamento básico, mitigação dos desastres naturais, controle de doenças transmitidas por vetores, doenças infecciosas, poluição da agua e do ar, mobilidade, diferentes usos de energia, saúde humana, educação para a cidadania, esporte, cultura e lazer são recorrentes nos processos de negociação dos espaços de tomada de decisão das políticas territoriais.

A crescente urbanização do município de Dracena, como uma pressão constante pela incorporação de novas áreas a manha urbana, operado num mercado imobiliário, com diversas ocupações irregulares, tem provocado significativa perda de ecossistemas urbanos, diminuindo a capacidade de regulação e aumentando a vulnerabilidade das áreas a incidência de perturbações variadas, como as enchentes, inundações e os deslizamentos provocados pelas chuvas de verão, são um exemplo do descaso com as áreas úmidas.

A intensificação do processo de urbanização, tendo como consequência a ocupação do solo por meio de pavimentação, construções de residências e infraestrutura, tem realizada significativas alterações da paisagem da cidade. Esse processo intenso de urbanização no município tem levado a utilização de áreas verdes, espaços que são um componente cada vez mais importante do ambiente urbano para áreas para construção fazendo com que haja uma significativa redução das áreas

verdes. Outro exemplo da importância dos ecossistemas urbanos é o processo de evapotranspiração ocorrido nas áreas verdes e espelhos de d'agua urbanos, que ocasionam relevantes diferenças de temperatura, alterando a umidade do ar, a precipitação de chuvas e a velocidade dos ventos.

Os processos ecossistêmicos prestados pelas áreas verdes urbanas, são essenciais à saúde e a segurança, proporcionam bem-estar humano e melhoria da qualidade de vida das populações.

Estas áreas, além de contribuir com os processos ecológicos dos ecossistemas, por meio da regulação, são provedoras de valores estéticos, culturais e recreativas, ambientes onde as pessoas desfrutam os seus tempos livres para se divertirem e descansarem.

Diante desta responsabilidade e sensíveis a urgência e a complexidade da temática, propomos a presente Emenda à Lei Orgânica que reconhece a NATUREZA como pessoa de DIREITO por meio de um enfoque sistêmico que contribua com a construção de um habitat comum a todos os seres. Nosso principal desafio é a mudança de consciência, a transformação dos nossos valores, rumo a ecologia interior, que nos leva a pensar a igualdade na relação o homem e a natureza.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 22 de novembro de 2021.

Julio César M. da Silva

Davi Fernando da Silva

Luis A. O. Cavalcante

Nilton Satoshi Shimodo

Danilo Ledo dos Santos

Sidnei da Silva Contelli

Rodrigo Rossetti Parra